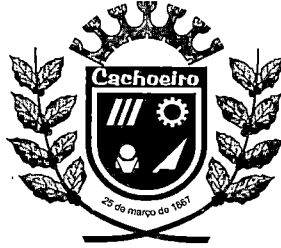


Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____

Número: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
PRESIDENTE: ALEXON S. LIPRIANO VICE-PRESIDENTE: ELY ESCARPINI
1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 187/2019

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

REVOGA LEGISLAÇÕES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS QUE CONFLITAM COM O REGIME DE SUBSÍDIOS IMPLANTA DO PELA LEI 7756, 04/11/19, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

LEITURA: 30 / 12 / 2019

1ª DISCUSSÃO: _____/_____/_____

2ª DISCUSSÃO: 30 / 12 / 2019

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

_____/_____/_____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Encaminhado através de OF/CM/ Nº 5592/19
PARECER DA COMISSÃO DE: sm 30/12/19

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

02
A

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2019.

OF/GAP/Nº 663/2019

DOCUMENTO:	Opc
PROTOCOLO GERAL:	02924
NÚMERO PRÓPRIO:	3926
DATA PROTOCOLO:	26/12/19

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹⁸⁷085/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



03
G

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

187 Submetemos à apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 085/2019, que **"REVOGA LEGISLAÇÕES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS QUE CONFLITAM COM O REGIME DE SUBSÍDIOS IMPLANTADO PELA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Para entender o problema, precisa-se narrar os questionamentos judiciais, via Ações de Inconstitucionalidade, realizados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca do sistema remuneratórios dos servidores municipais, em especial àqueles cuja maior parcela de seus vencimentos, vinham sendo realizados mediante gratificação de produtividade.

Após o deferimento da liminar suspendendo os efeitos das leis de produtividade, o Município conseguiu reverter com o compromisso de rever o sistema remuneratório, adotando, em princípio, o regime de subsídios, conforme era a intenção do Parquet Estadual.

Para tanto, fora concedido o prazo de suspensão das ações por 6 (seis) meses, a fim de fosse elaborado novo sistema remuneratório e aprovado junto ao legislativo municipal.

Contudo, por circunstâncias diversas, o prazo fluiu e os processos voltaram a pauta, sendo um deles julgado improcedente, em relação a produtividade dos agentes fiscais, ou seja, entendeu o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que era possível a remuneração por gratificação de produtividade, que se caracterizava como de natureza vencimental (garantia pelo princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos) com a natureza de *pro labore faciendo*, ou seja, remuneraria o serviço efetivamente realizado.

Contudo, o novo plano de cargos e salários contemplou, via regime de subsídios, a incorporação dos sistemas remuneratórios em parcela única, na forma do Art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal tem posição de que é possível a cumulação de subsídios com outras espécies remuneratórias, também advindas do texto constitucional (vide ADI 4941), pelo que, a não revogação das leis que regulamentam o pagamento de produtividade faz o Município correr riscos quanto a ser compelido a pagar, duas vezes, o servidor, pela mesma atividade, vez que o valor do subsídios das carreiras de Agente de Transito, Guardas Municipais, Auditores Fiscais, Agentes de



Fiscalização, Engenheiros, Arquitetos, Biólogos, Médicos, Odontólogos e Procuradores levou em consideração a incorporação do vencimento anterior com a gratificação de produtividade.

Caso não haja a aprovação do aludido projeto de lei, haverá um impacto de R\$ 10.370.610,39 (dez milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), por ano, que não estavam nas estimativas de gasto com pessoal, não possuindo o município reserva financeira e orçamentária para cobrir os gastos.

Diante do exposto, temos que é de fundamental importância para a cidade a aprovação do incluso projeto de lei, *em regime de urgência*.

Atenciosamente,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

**IMPACTO FINANCEIRO COM A PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÕES APÓS O
PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SUBSÍDIOS**

Impacto financeiro, caso não haja revogações das diversas leis que concedem gratificações/produtividades a determinados cargos do quadro de servidores da Municipalidade.

IMPACTO FINANCEIRO ANO 2020

88 AGENTES DE TRANSITO E GUARDAS	R\$ 11.293,58
94 AUDITORES FISCAIS	R\$ 540.459,66
19 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E BIÓLOGOS	R\$ 24.383,86
84 MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	R\$ 129.362,80
16 PROCURADORES	R\$ 158.717,63
TOTAL MÊS	R\$ 864.217,53
TOTAL ANO	R\$ 10.370.610,36

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2019.


GILSON BATISTA SOARES
Gerente Adjunto de Pagamento**CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA**
Secretário Municipal de Administração

187
PROJETO DE LEI Nº 085/2019

DOCUMENTO: 20
PROTOCOLO GERAL: 02927
NÚMERO PRÓPRIO: 187
DATA PROTOCOLO: 26/12/19

06
20

REVOGA LEGISLAÇÕES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS QUE CONFLITAM COM O RÉGIME DE SUBSÍDIOS IMPLANTADO PELA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso V do artigo 135 e o artigo 144 e os §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.009 de 20 de dezembro de 1994;

II - a Lei 4.995 de 19 de maio de 2000;

III - a Lei 5.800 de 28 de dezembro de 2005;

IV - a Lei 6.000 de 17 de agosto de 2007;

V - os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei 6.024 de 17 de outubro de 2007;

VI - a Lei 6.630 de 29 de março de 2012;

VIII - os artigos 1º ao 13 e os artigos 15 ao 57 da Lei 6.095/2008, permanecendo integralmente vigente, para todos os efeitos, o artigo 14, bem como os anexos III e IV da referida Lei e a Lei 7.116 de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º O artigo 142 e seus §§ 1º e 5º da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Municipal.

§ 1º. O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 3% (três por cento) por quinquênio. (NR)



(...)

§ 5º. Limita-se a quantidade de percepção em 7 (sete) quinquênios. (NR)

(...)"

Art. 3º O artigo 148 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que a requerer, a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento padrão, limitado a quantidade de percepção em 3 (três) decênios. (NR)

(...)"

Art. 4º O Artigo primeiro desta Lei entra em vigor na data de 31 de março de 2020, e os demais na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	30 142 12/2019
Presidente	

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

187 Submetemos à apreciação e deliberação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 085/2019, que **"REVOGA LEGISLAÇÕES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS QUE CONFLITAM COM O REGIME DE SUBSÍDIOS IMPLANTADO PELA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Para entender o problema, precisa-se narrar os questionamentos judiciais, via Ações de Inconstitucionalidade, realizados pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca do sistema remuneratórios dos servidores municipais, em especial àqueles cuja maior parcela de seus vencimentos, vinham sendo realizados mediante gratificação de produtividade.

Após o deferimento da liminar suspendendo os efeitos das leis de produtividade, o Município conseguiu reverter com o compromisso de rever o sistema remuneratório, adotando, em princípio, o regime de subsídios, conforme era a intenção do Parquet Estadual.

Para tanto, fora concedido o prazo de suspensão das ações por 6 (seis) meses, a fim de fosse elaborado novo sistema remuneratório e aprovado junto ao legislativo municipal.

Contudo, por circunstâncias diversas, o prazo fluiu e os processos voltaram a pauta, sendo um deles julgado improcedente, em relação a produtividade dos agentes fiscais, ou seja, entendeu o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo que era possível a remuneração por gratificação de produtividade, que se caracterizava como de natureza vencimental (garantia pelo princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos) com a natureza de *pro labore faciendo*, ou seja, remuneraria o serviço efetivamente realizado.

Contudo, o novo plano de cargos e salários contemplou, via regime de subsídios, a incorporação dos sistemas remuneratórios em parcela única, na forma do Art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal tem posição de que é possível a cumulação de subsídios com outras espécies remuneratórias, também advindas do texto constitucional (vide ADI 4941), pelo que, a não revogação das leis que regulamentam o pagamento de produtividade faz o Município correr riscos quanto a ser compelido a pagar, duas vezes, o servidor, pela mesma atividade, vez que o valor do subsídios das carreiras de Agente de Transito, Guardas Municipais, Auditores Fiscais, Agentes de



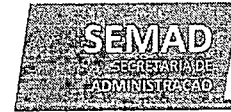
Fiscalização, Engenheiros, Arquitetos, Biólogos, Médicos, Odontólogos e Procuradores levou em consideração a incorporação do vencimento anterior com a gratificação de produtividade.

Caso não haja a aprovação do aludido projeto de lei, haverá um impacto de R\$ 10.370.610,39 (dez milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos e dez reais e trinta e nove centavos), por ano, que não estavam nas estimativas de gasto com pessoal, não possuindo o município reserva financeira e orçamentária para cobrir os gastos.

Diante do exposto, temos que é de fundamental importância para a cidade a aprovação do incluso projeto de lei, *em regime de urgência*.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO COM A PERMANÊNCIA DE GRATIFICAÇÕES APÓS O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SUBSÍDIOS

Impacto financeiro, caso não haja revogações das diversas leis que concedem gratificações/produtividades a determinados cargos do quadro de servidores da Municipalidade.

IMPACTO FINANCEIRO ANO 2020

88 AGENTES DE TRANSITO E GUARDAS	R\$ 11.293,58
94 AUDITORES FISCAIS	R\$ 540.459,66
19 ENGENHEIROS, ARQUITETOS E BIÓLOGOS	R\$ 24.383,86
84 MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	R\$ 129.362,80
16 PROCURADORES	R\$ 158.717,63
TOTAL MÊS	R\$ 864.217,53
TOTAL ANO	R\$ 10.370.610,36

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de dezembro de 2019.


GILSON BATISTA SOARES
Gerente Adjunto de Pagamento

CLÁUDIO JOSÉ MELLO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim - ES • Cep: 29.300-060



187
PROJETO DE LEI Nº 085/2019

DOCUMENTO: PLO
PROTOCOLO GERAL: 22027
PROTOCOLO GERAL:
NÚMERO PRÓPRIO: 187
DATA PROTOCOLO: 26/12/19

REVOGA LEGISLAÇÕES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS QUE CONFLITAM COM O RÉGIME DE SUBSÍDIOS IMPLANTADO PELA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o inciso V do artigo 135 e o artigo 144 e os §§ 1º, 2º e 3º da Lei 4.009 de 20 de dezembro de 1994;

II - a Lei 4.995 de 19 de maio de 2000;

III - a Lei 5.800 de 28 de dezembro de 2005;

IV - a Lei 6.000 de 17 de agosto de 2007;

V - os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei 6.024 de 17 de outubro de 2007;

VI - a Lei 6.630 de 29 de março de 2012;

VIII - os artigos 1º ao 13 e os artigos 15 ao 57 da Lei 6.095/2008, permanecendo integralmente vigente, para todos os efeitos, o artigo 14, bem como os anexos III e IV da referida Lei e a Lei 7.116 de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º O artigo 142 e seus §§ 1º e 5º da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142. *O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Municipal.*

§ 1º. *O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 3% (três por cento) por quinquênio. (NR)*



(...)

§ 5º. Limita-se a quantidade de percepção em 7 (sete) quinquênios. (NR)

(...)"

Art. 3º O artigo 148 da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 148. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que a requerer, a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento padrão, limitado a quantidade de percepção em 3 (três) decênios. (NR)

(...)"

Art. 4º O Artigo primeiro desta Lei entra em vigor na data de 31 de março de 2020, e os demais na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	30 / 12 / 2019
Presidente	



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 187/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Projeto de lei que revoga dispositivos da Lei 7.756/19, que dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos e Carreiras do Executivo municipal. Requisitos para reapresentação de projeto de lei. Regimento interno. Comentários.

Senhor Presidente,

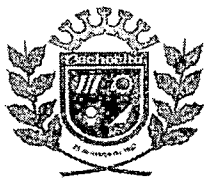
O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal *"REVOGA LEGISLAÇÕES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS QUE CONFLITAM COM O REGIME DE SUBSÍDIO IMPLANTADO PELA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Citado projeto traz dispositivos já analisados por esta Procuradoria quando da propositura do Projeto de Lei nº 52/2019, bem como no Substitutivo nº 003/2019 e, ainda, no Projeto de Lei nº 177/2019, desta forma, esta Procuradoria reitera os pareceres anteriormente firmados e adiciona os seguintes apontamentos.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



DO DESCUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO

O artigo 131 do Regimento Interno desta Casa de Leis veda a reapreciação de matéria rejeitada em projeto de lei durante a mesma sessão legislativa

Art. 131 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado não poderá ser objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, salvo na hipótese prevista no art. 94.

Já o artigo 94 prevê como exceção à citada regra apenas os casos em caso de propositura da maioria absoluta dos membros da Casa, vejamos a dicção do artigo 94:

Art. 94 – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa ou de cinco por cento dos eleitores do Município.

Assim, uma vez que as matérias constantes no projeto de lei em análise não foram propostas pela maioria absoluta dos membros da Casa, esta vedada a reapreciação da matéria constante no presente projeto de lei.

DO DESCUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98

A lei complementar federal nº 95 de 1998 em seu artigo 7º, veda expressamente a inserção de matérias estranhas em um mesmo corpo legislativo, vejamos o que diz o inciso II do citado artigo:

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

No entanto, se incluiu no corpo do presente projeto de lei que trata do plano de cargos e salários do **poder executivo** alterações à Lei Municipal nº 4.009/94 que é o Estatuto de Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que disciplina a totalidade dos servidores dos poderes executivo, **legislativo, autarquias, empresas públicas, agências reguladoras.**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Apesar do que diz a ementa do projeto de lei em questão, não há qualquer conflituosidade entre os dispositivos da Lei Municipal nº 4.009/94 com o novo Plano de Cargos da Prefeitura Municipal.

Assim, diante da **ILEGALIDADE** supracitada o projeto de lei em questão merece **EMENDA SUPRESSIVA** ao artigo 2º e 3º do PL nº 177/2019.

Considerações de índole constitucional

Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses dos arts. 48, § 1º, I e II, e 69, VII, da Lei Orgânica Municipal que dispõem:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - **São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:**

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, **ou aumento de sua remuneração;**

II – **servidores públicos do município, seu regime jurídico, provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

Art. 69 – **Compete privativamente ao Prefeito Municipal**, além de outras atribuições previstas em lei.

VI – **dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal**, na forma da lei.

Ainda neste prisma, o art. 18 da Constituição Federal estabelece que o Município é autônomo para organizar serviços, constituindo sua obrigação estabelecer o regime aplicável ao pessoal e bem assim os respectivos planos de carreira, conforme disposto no art. 39:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas¹.

¹ Redação restaurada pelo STF na ADI 2.135-MC.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

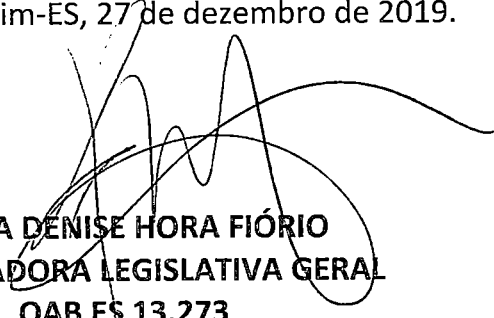


Como pode ser visto no corpo da Constituição, são inúmeros os dispositivos constitucionais alusivos à matéria envolvendo o sistema remuneratório dos servidores públicos. Há dispositivos constitucionais que poderíamos considerar como integrantes de **uma parte geral** do sistema remuneratório dos agentes políticos e dos servidores públicos. Inúmeras disposições dizem respeito exatamente a formas de regulação e harmonização das diversas nuances do sistema de retribuição pecuniária. Assim, poderíamos dizer que, dentro de aspectos gerais, a matéria vem tratada no art. 37, X, XI, XIII, XIV e XV, da CF/1988, com a redação determinada por sucessivas Emendas Constitucionais, além da norma referente ao art. 39 da CF/1988, acima referenciado.

Pela ausência de requisitos legais bem como pela existência de dispositivos ilegais, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emendas necessárias e posterior encaminhamento regular, ou, na ausência das emendas, rejeição da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

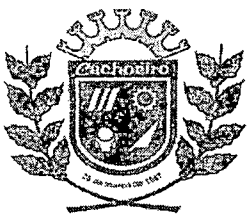
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2019.


**KARLA DENISE HORA FIÓRIO
PROCURADORA LEGISLATIVA GERAL
OAB ES 13.273**

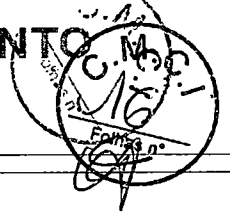
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES		X		

PROJETO Nº 187/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 30/12/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E 07 CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 30/12/2019

1
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | |
|----|---|--------------|---|---|
| 1 | - | 26 / 12 / 19 | - | PROTOCOLADO COM 11 FOLHAS |
| 2 | - | 27 / 12 / 19 | - | Processo jurídico dos 12 à 15 19 |
| 3 | - | / / | - | Folha de redação dos 16 19 |
| 4 | - | / / | - | |
| 5 | - | / / | - | |
| 6 | - | / / | - | |
| 7 | - | / / | - | |
| 8 | - | / / | - | |
| 9 | - | / / | - | |
| 10 | - | / / | - | |
| 11 | - | / / | - | |
| 12 | - | / / | - | |
| 13 | - | / / | - | |
| 14 | - | / / | - | |
| 15 | - | / / | - | |
| 16 | - | / / | - | |
| 17 | - | / / | - | |
| 18 | - | / / | - | |
| 19 | - | / / | - | |
| 20 | - | / / | - | |